



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

### OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 42/2020**

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 321/2018, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre sepultamento de animais domésticos que tenham sido cremados em cemitérios municipais, encaminho a essa Presidência as informações prestadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

**IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI**

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 24/06/2020, às 16:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029018732** e o código CRC **5700BD05**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

#### Gabinete

Rua Da Consolação, 247, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01301-903

Telefone:

**Encaminhamento SFMSP/GAB Nº 028673741**

São Paulo, 06 de maio de 2020

**PREF/CASA CIVIL/ATL III**

**Sra. Assessora**

Com nossa ciência, retornamos o presente com as manifestações dos setores competentes desta Autarquia, doc's **028599875 e 028661717**, para conhecimento e as demais providências que o caso requer.

**THIAGO DIAS DA SILVA**

**Superintendente**

**SFMSP**



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dias da Silva, Superintendente**, em 15/05/2020, às 13:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **028673741** e o código CRC **0293CDB9**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000651-3

SEI nº 028673741



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

#### Departamento Técnico de Cemitérios

Rua da Consolação, 247, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01301-903

Telefone: 3396-3708

**Encaminhamento SFMSP/DTC Nº 028599875**

São Paulo, 04 de maio de 2020

À

**Superintendência**

**Sra. Chefe de Gabinete**

Tendo em vista as questões suscitadas versarem sobre organização orçamentária e necessidade de estrutura administrativa específica, com a análise pormenorizada de viabilidade no sepultamento das cinzas de animais de estimação, abstêm-se o Departamento Técnico de Cemitérios por estar adstrito ao controle, registro e coordenação atividades operacionais nos cemitérios municipais.

**Mônica Graciela T. de Andrade**

Departamento Técnico de Cemitérios

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **MONICA GRACIELA T. DE ANDRADE, Diretora de Departamento Técnico**, em 05/05/2020, às 19:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **028599875** e o código CRC **D09070FF**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

#### Assessoria Jurídica

Rua Da Consolação, 247, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01301-903

Telefone:

**Parecer SFMSP/AJ Nº 028661717**

São Paulo, 05 de maio de 2020

Quanto às **cinzas cadavéricas**, do corpo morto de um animal ou de um ser humano, sua natureza jurídica é de coisa nula, já que não cria nem extingue mais nenhum direito, **tanto que as partes podem dispor delas como quiserem**, observados somente o seu valor sentimental.

A Lei de Registros Públicos e a Lei 8383/1976 que regular o SFMSP, não faz qualquer referência quanto a guarda de cinzas cadavéricas, resultante de regular cremação.

Destacamos que no **RE 387990/SP** da relatoria do MIN. CARLOS VELLOSO, firmou-se o entendimento que o serviço funerário, que *in casu*, abarca a administração dos cemitérios municipais, é matéria local:

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. MUNICÍPIO. SERVIÇO FUNERÁRIO. C.F., art. 30, V.**

**I. - Os serviços funerários constituem serviços municipais, dado que dizem respeito com necessidades imediatas do Município. C.F., art. 30, V.**

**II. - Precedentes do STF.**

**III. - RE conhecido e provido.**



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Batista Ferreira, Assessor(a) Jurídico**, em 05/05/2020, às 18:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **028661717** e o código CRC **160E2003**.

